



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 415/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10 — Quilevo e Escola Primária de Quimaquila, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 416/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Pedreira Zona 3, Escola Primária Comandante Hoji-ya-Henda, Escola Primária Domingos Moisés Victória é Certa, Escola Primária da Zona 4 — Mbemba Ngango, Escola Primária de Ana Candande, Escola Primária ex-Inca, Escola Primária n.º 1056 Dunga, Escola Primária n.º 1057 Papelão, Escola Primária n.º 21 Paco-Y-Benz, Escola Primária n.º 38 Quivita, Escola Primária n.º 4 IASA e Escola Primária n.º 41 Dambi, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 417/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária do Tocoísta, sita no Município do Songo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

Decreto Executivo n.º 418/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Mbau II, Escola Primária do Zulomongo e Escola Primária do 1.º de Maio do Songo, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 419/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Kiriama, Escola Primária do Kifuata, Escola Primária do Kimalalo, Escola Primária do Kingonga, Escola Primária do Macale, Escola Primária do 4 de Fevereiro, Escola Primária do Kimussungo e Escola Primária do Tema, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 420/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 33 Kingonga, Escola Primária n.º 34 Kimbunga Imba, Escola Primária n.º 26 Kimuenga Ngoma, Escola Primária n.º 32 Kinvuta, Escola

Primária n.º 37 Sede e Escola Primária n.º 3 Kimuanza Langa, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 421/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 12 K. Bunga e Escola Primária n.º 16 S. Paulo, sitas no Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 422/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 28 — Malungo, Escola Primária n.º 30 Sede Cuilo Pombo, Escola Primária n.º 41 Serrador II, Escola Primária n.º 7 Kingumba, Escola Primária n.º 11 Kimatumbi, Escola Primária n.º 23 Kimiguel e Escola Primária n.º 24 Kimelomba, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 423/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 79 Santa Teresinha, sita no Município do Luau, Província do Moxico, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 16/22:

Institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 415/22
de 7 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2208-A-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 16/22 de 7 de Setembro

Havendo a necessidade de se assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, bem como de garantir a liquidação das operações processadas em D+0 por via do Sistema de Pagamentos em Tempo Real; Havendo a necessidade de se definir as regras e procedimentos para o funcionamento do Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, com vista a assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, nos dias úteis e não úteis;

Nos termos das disposições do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

ARTIGO 2.º (Elegibilidade)

São elegíveis para a assistência de liquidez ao Banco Nacional de Angola, para efeitos de liquidação de operações, as Instituições Financeiras Bancárias participantes do Sistema de Pagamentos de Angola, nos termos do disposto na Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

ARTIGO 3.º (Regras e procedimentos)

1. A liquidação dos ficheiros de compensação deve ocorrer com recurso aos saldos disponíveis nas Contas de Liquidação e Garantia dos Participantes, devendo as Instituições Financeiras Bancárias assegurar a manutenção dos saldos mínimos na Conta de Garantia.

2. Sempre que se verifique insuficiência de recursos na Conta de Garantia de um Participante, o Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real prevê:

- a) A cedência de Liquidez à Instituição Financeira Bancária com insuficiência de fundos na Conta de Garantia, no montante pendente de liquidação; e
- b) A constituição de uma operação intradia a favor do participante tomador da cedência, sobre o montante de liquidez concedido, à taxa da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os recursos cedidos pelo Banco Nacional de Angola, através da operação intradia, devem ser imediatamente revertidos para a conta do Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, cabendo ao participante tomador a liquidação dos referidos recursos cedidos.

4. Sempre que se verifique uma falta de liquidação da operação intradia por parte do participante, deve esta, automaticamente, ser convertida numa operação de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez Overnight (FCO), nos termos da regulamentação em vigor.

5. Sempre que se verifique uma insuficiência de liquidez durante os finais de semana ou feriados, a operação intradia deve ser constituída no dia útil seguinte com os juros corridos incorporados, tendo em conta o prazo de concessão dos recursos.

6. Sempre que se verifique insuficiência de títulos elegíveis para constituição da operação intradia por parte do participante tomador, é aplicada uma penalização de 1% sobre o montante concedido.

7. As Instituições Financeiras Bancárias serão informadas, tempestivamente, sempre que for accionado o Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, para a cobertura dos ficheiros de compensação pendentes, ou a efectivação da operação intradia.

ARTIGO 4.º
(Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso constitui infracção punível, nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2022.

O Governador, *José de Lima Massano*.

(22-6662-A-BNA)